

## SENTENÇA

Processo nº: 91-77.2012.6.18.0061 - RRC Requerente: GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR

Vistos, etc.

Trata-se de <u>pedido de registro de candidatura,</u> feito por **GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR**, para concorrer ao cargo de PREFEITO, com o nº 40, pela Coligação "FLORIANO AGORA É VOCÊ", neste Município.

Foram apresentados os documentos exigidos pela legislação vigente.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

## E o relatório. DECIDO.

O requerente cumpriu com as exigências legais, notadamente as contidas na Resolução TSE  $n^{\rm o}$  23.373/2011, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições de 2012.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR, para concorrer ao cargo de PREFEITO, com o nº 40, com a seguinte opção de nome: GILBERTO JUNIOR.

P. R. I.

Floriano/PI, 01 de agosto de 2012.

Dr NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz Eleitoral da 61ª Zona



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ CARTÓRIO DA 61ª ZONA ELEITORAL - FLORIANO

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que o registro de candidatura de GILBERTO CARVALHO GUERRA JUNIOR, Proc. RCAND nº 91-77.2012.6.18.0061, foi deferido em 01/08/2012, para concorrer ao cargo de Prefeito pela Coligação FLORIANO! AGORA É VOCÊ! no Município de FLORIANO. Não foi apresentado recurso contra a sentença prolatada pelo MM. Juiz Eleitoral desta 61ª Zona. Trânsito em julgado em 04/08/2012.

Certifico ainda, que o referido candidato concorrerá com o número 40 e com a opção de nome GILBERTO JUNIOR.

O referido é verdade e dou fé.

Floriano, 26 de setembro de 2012.

Mangarit Maccopul de Amorim Bela. Margaret Alacoque de Amorim Chefe de Cartório

Noe Parheco de Carvalho

Juiz Eleitoral